

ASSASSORIA DE PLANO
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

CID
Em 15 / 12 / 09

MENSAGEM
Nº 373 / 2009 - GAG

Em 16 / 12 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que reajusta a remuneração dos integrantes da carreira Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Inicialmente, apresento o reescalonamento da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira e a incorporação parcial da Gratificação de Atividade de Enfermagem – GAE, ambas as medidas em 2 etapas, de forma a resultar em reajuste remuneratório médio de 12,4% distribuídos em 6% retroativos a 1º de outubro do corrente exercício e 6% a contar de 1º de setembro de 2010, nos termos do acordo firmado com a categoria.

Importante salientar que o cumprimento do acordo atende à reivindicação histórica dos servidores distritais no sentido de terem fortalecido seu vencimento básico.

Pretendo, com esta ação, fomentar a prestação de serviços públicos de saúde oferecidos pelo Governo do Distrito Federal valorizando àqueles servidores distritais que se dedicam diuturnamente ao atendimento à população do DF e do entorno.

Oportuno salientar que o orçamento aprovado para o presente exercício é suficiente para a implementação da proposta ora apresentada.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1534/09
Folha Nº 02 Paulo

Excelentíssimo Senhor
Deputado **CABO PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – em exercício
Brasília-DF

**ANEXO À MENSAGEM Nº /2009-GAG
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO**

Enfermeiro

SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
		2009	2010	2011
Ativos	1.996	3.891.495,41	17.188.686,26	25.006.520,80
Aposentados	449	633.060,91	2.785.211,34	3.949.632,76
Pensionistas	41	16.389,63	63.880,43	80.863,06
Total	2.486	4.540.945,94	20.037.778,03	29.037.016,63

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1514/09
Folha Nº 02 Paulo

PROJETO DE LEI Nº **PL 1514/2009**

Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores do Vencimento Básico da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Enfermagem - GAE, instituída pelo inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I - 180% (cento e oitenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009; e,

II - 100% (cem por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1514/09
Folha Nº 03 *Paula*

ANEXO ÚNICO

(Artigo 1º da Lei nº , de de 2009.)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Enfermeiro do QPDF

CLASSE	PADRÃO	1º/10/2009		1º/09/2010	
		20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas
ESPECIAL	V	1.603,84	3.207,68	2.250,35	4.500,70
	IV	1.572,41	3.144,81	2.206,24	4.412,49
	III	1.541,56	3.083,13	2.162,97	4.325,94
	II	1.511,35	3.022,69	2.120,57	4.241,14
	I	1.481,71	2.963,41	2.078,98	4.157,96
PRIMEIRA	VI	1.397,84	2.795,68	1.961,31	3.922,62
	V	1.370,44	2.740,87	1.922,86	3.845,71
	IV	1.343,55	2.687,11	1.885,14	3.770,28
	III	1.317,21	2.634,42	1.848,18	3.696,36
	II	1.291,39	2.582,78	1.811,95	3.623,91
	I	1.266,07	2.532,14	1.776,42	3.552,84
SEGUNDA	VII	1.194,40	2.388,79	1.675,86	3.351,72
	VI	1.170,98	2.341,96	1.643,01	3.286,01
	V	1.148,02	2.296,04	1.610,79	3.221,58
	IV	1.125,51	2.251,02	1.579,21	3.158,41
	III	1.103,44	2.206,88	1.548,24	3.096,48
	II	1.081,81	2.163,62	1.517,89	3.035,78
	I	1.060,59	2.121,18	1.488,11	2.976,22
TERCEIRA	VII	1.000,56	2.001,12	1.403,89	2.807,77
	VI	980,94	1.961,88	1.376,36	2.752,71
	V	961,71	1.923,42	1.349,38	2.698,75
	IV	942,85	1.885,70	1.322,92	2.645,83
	III	924,36	1.848,72	1.296,97	2.593,94
	II	906,24	1.812,48	1.271,54	2.543,09
	I	888,47	1.776,94	1.246,61	2.493,22

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 4514/08

Folha Nº 04 Paula